

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS

EDITAL Nº 60/2025

Processo Seletivo Público Simplificado nº 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 03/2025

EDITAL DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Educação torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratar temporariamente secretários de escola, professores de educação física, professores de língua portuguesa, psicólogos e assistentes sociais, para atender situação de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000 e da Lei Municipal nº 3.614/2025, de 01 de agosto de 2025.

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO de secretários de escola, professores de educação física, professores de língua portuguesa, psicólogos e assistentes sociais para o exercício de atividades na Rede Municipal de Ensino Infantil e/ou Fundamental para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoal nas unidades administrativas de prestação de serviços essenciais, em decorrência de demissão, exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidores, nos termos da Lei Municipal nº 3.614/2025.

1.2. As funções e as vagas a serem preenchidas, sua carga horária, escolaridade mínima e remuneração são as constantes no ANEXO I deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Período de Inscrição:

2.1.1. De 08/09/2025 (a partir das 11h) até o dia 16/09/2025 (até às 11h)

2.2. Local de inscrição:

2.2.1. Exclusivamente eletrônica, por meio do link <https://novohamburgo.rs.gov.br/processos-seletivos>, clicando no Edital nº 60/2025 e em “Formulário de Inscrição”, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/processos-seletivos>, aba “Processo Seletivo 03/2025”).

3. REGULAMENTO DA INSCRIÇÃO:

3.1. A inscrição será realizada mediante preenchimento completo do Formulário de Inscrição disponível no link indicado no Item 2.2.1 com apresentação dos documentos indicados no item 3.4;

3.1.1. O Formulário de Inscrição é composto por dados pessoais do candidato, cujo uso e tratamento pelo Processo Seletivo Simplificado deverá ser autorizado pelo candidato, em respeito às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018;



3.1.2. No Formulário, além dos dados pessoais do candidato, serão disponibilizados campos para envio de documentos, conforme a natureza do documento a ser enviado. Todos os documentos enviados deverão ser identificados pelo candidato com seu nome e documento correspondente. Exemplo: Maria da Silva CPF; Maria da Silva Titulação para a função; Maria da Silva Títulos; Maria da Silva Experiência.

3.1.3. O candidato deverá inserir os documentos solicitados no campo a que se relaciona, em formato .pdf, legível e em frente e verso (quando houver). Documentos digitalizados em formato diferente do solicitado, ilegíveis ou incompletos não serão considerados. Caso o documento ilegível ou incompleto seja essencial para a inscrição o candidato será desclassificado;

3.1.4. Documentos enviados que não correspondem ao campo não serão considerados;

3.1.5 Cada documento anexado não poderá ultrapassar o limite de 10 Megabytes (10 MB);

3.2. O preenchimento do Formulário de Inscrição on line poderá ser realizado, em computador, com acesso à Internet, nas datas e horários abaixo:

- Início das inscrições: 08/09/2025 (a partir das 11h);

- Término das inscrições: 16/09/2025 (até às 11h);

3.3. Após o envio do formulário, será considerada realizada a inscrição. Não serão permitidas e/ou consideradas retificações das informações declaradas ou inserção posterior de documentos. Só é permitida uma única inscrição por CPF. Em caso de duplicidade de inscrição por CPF, será considerada apenas a última inscrição;

3.4. O candidato deverá digitalizar e anexar nos espaços/itens correspondentes do Formulário de Inscrição, os seguintes documentos: 1-documento de identificação com foto em que conste seu CPF; 2-comprovante de titulação que é pré-requisito para a função; 3-outros comprovantes de titulação; 4-comprovantes de experiência na área da educação.

3.5. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO: o Candidato deverá digitalizar e anexar ao formulário de inscrição um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade com o CPF, OU Carteira Nacional de Habilitação com CPF, OU Carteira de Trabalho e Previdência Social com CPF OU Passaporte com CPF;

3.6. COMPROVANTE DE TITULAÇÃO QUE É PRÉ-REQUISITO PARA A FUNÇÃO: O Candidato deverá digitalizar e anexar ao formulário de inscrição, em arquivo único, o comprovante de titulação que é pré-requisito para a função pretendida;

3.7. A formação do candidato que é pré-requisito mínimo para a função não é pontuável;

3.8. OUTROS COMPROVANTES DE TITULAÇÃO Caso possua, o candidato deverá digitalizar e anexar ao formulário de inscrição, em um único arquivo, os comprovantes de titulação que não correspondam ao requisito mínimo para a função. Serão aceitos diplomas e certificados devidamente concluídos de Doutorado, Mestrado, Especialização, Licenciatura Plena, Graduação, Ensino Médio e Curso Técnico em Secretariado Escolar, conforme disposto na planilha do ANEXO II deste Edital;

3.9. COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (se o candidato tiver): o Candidato deverá digitalizar e anexar ao formulário de inscrição, em arquivo único, seu(s) comprovante(s) de experiência profissional, relacionada a função que se candidata, na área



da educação;

3.10. O comprovante de experiência necessariamente deverá ser emitido por órgão/entidade que se possa consultar autenticidade ou subscrito por pessoa responsável identificável, sob pena de não ser considerado válido;

3.10.1 Se o comprovante de experiência estiver em Carteira de Trabalho Profissional, o candidato deve enviar, além das páginas de contrato de trabalho, a página com sua identificação pessoal, sob pena de não serem computadas como tempo de experiência;

3.11. Após o preenchimento e envio do formulário de inscrição com seus anexos, o candidato receberá e-mail de confirmação de recebimento da inscrição;

3.12. O candidato somente poderá realizar inscrição para uma única função, sendo vedada a inscrição em mais de uma;

3.13. A escolha da função é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão admitidas correções ou modificações para a função escolhida;

3.14. O envio correto da documentação de inscrição é de inteira e intransferível responsabilidade do candidato. A inscrição do candidato importará no pleno conhecimento e aceitação das condições deste Edital e da Lei Municipal nº 3.614/2025, de 01 de agosto de 2025.

3.15. A Comissão de Seleção não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, arquivos corrompidos, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

3.16. A Comissão de Seleção prestará atendimento para o caso de dúvidas dos candidatos, através do telefone (51) 3097 9407, de segundas-feiras a sextas-feiras, das 9h às 17h;

3.17. REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO (a comprovação destes requisitos será exigida no momento da possível contratação – para realizar a inscrição, enviar apenas os documentos mencionados no item 3.4 deste Edital):

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal;

b) Possuir idade mínima de 18 anos;

c) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;

d) Estar quite com o Serviço Militar Obrigatório ou dele ter sido liberado, se do sexo masculino;

e) Estar quite com as obrigações eleitorais;

f) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função a que concorre;

g) Comprovar a escolaridade de acordo com a exigência da função a que concorre, mediante apresentação de Diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

h) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida, no máximo, há 6 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento, quando chamado para contratação;

i) A admissão do candidato fica condicionada ainda à observância nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, referente a acúmulo de cargo, emprego ou funções públicas,



abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, sendo vedada também a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 com a remuneração do cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

j) Não ser aposentado por invalidez;

k) Não ter atuado por meio de contrato por tempo determinado junto à administração pública municipal de Novo Hamburgo há menos de um ano, a contar do término do último contrato, mesmo que para serviço de natureza distinta, conforme restrição prevista no art. 222, § 3º da Lei Municipal nº 333/2000 e nos arts. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 3.614/2025;

l) Não ser o candidato servidor ou empregado que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e aplicação das penalidades descritas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.614/2025;

m) Apresentar documentação exigida no ato da contratação.

4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1. Da validade e formação do cadastro de reserva:

4.1.1. Este processo seletivo simplificado terá validade de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado final.

4.1.2. Os candidatos aprovados neste processo seletivo simplificado estarão condicionados à admissão pelo regime Administrativo Próprio e/ou formação de Cadastro de Reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à liberação e/ou criação de futuras vagas e ao prazo de validade deste processo seletivo simplificado;

4.1.3. A utilização do cadastro reserva obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final publicada na lista definitiva de inscritos habilitados.

4.1.4 O cadastro de reserva não implica direito automático à nomeação, mas sim, mera expectativa de direito, baseada na necessidade do órgão e da disponibilidade orçamentária do ente contratante.

5. ESTRUTURA DE SELEÇÃO

5.1. O recrutamento, para o preenchimento de funções de que trata este Edital, dar-se-á através da PROVA DE TÍTULOS, nos termos do ANEXO II, que considerará o grau de escolaridade do candidato e seu tempo de experiência na área da educação.

5.2. A seleção dos candidatos será realizada entre os dias 8 a 15 de setembro de 2025, por Comissão de Seleção indicada e nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, que contará com 3 (três) servidores da Diretoria de Educação e 1 (um) servidor da Diretoria Administrativa;

5.3. Em caso de igualdade na titulação apresentada terá preferência, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência comprovada e com maior idade.

6. DA CLASSIFICAÇÃO



6.1. A lista de pré-classificação será publicada até as 17h do dia 25 de setembro de 2025 através do site <https://novohamburgo.rs.gov.br/processos-seletivos> no link deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. A Comissão de Seleção receberá recursos ao resultado da pré-classificação até as 12 horas do dia 29 de setembro de 2025, mediante preenchimento de documento e do formulário de recurso disponível no site <https://novohamburgo.rs.gov.br/processos-seletivos>, Edital 60/2025;

7.2. O documento para interposição de recurso disponibilizado no site deverá ser preenchido pelo candidato, assinado, digitalizado em formato .pdf -nomeando o arquivo com seu nome completo e função pretendida (exemplo: Maria da Silva Professor de Educação Física), e enviado através do formulário para esta finalidade constante do Edital;

7.3. Após o preenchimento e envio do formulário com o documento de recurso anexo, o candidato receberá e-mail de confirmação;

7.4. Não serão validados documentos juntados fora da inscrição.

8. DIVULGAÇÃO DA LISTA DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A lista de classificação final, após julgamento dos recursos, será publicada até as 17 horas do dia 03 de outubro de 2025, através do site <https://novohamburgo.rs.gov.br/processos-seletivos> no link relacionado a este Edital.

9. DO CHAMAMENTO

9.1. O chamamento dos candidatos seguirá a ordem da lista de classificação final, e será realizado através do e-mail com confirmação de leitura, por meio de aplicativo de mensagens utilizado pelo candidato e vinculado a seu telefone celular, e/ou com carta com AR (aviso de recebimento) encaminhado ao endereço constante do Formulário de Inscrição;

9.2. Os candidatos chamados terão 5 (cinco) dias úteis para manifestarem, de forma presencial, a aceitação do contrato. Na ausência de manifestação, será chamado o candidato posterior na Lista de Classificação Final;

9.3. O candidato, chamado para ocupar a vaga temporária, quando não aceitar a contratação na vaga oferecida, deverá assinar o termo de desistência definitiva da vaga, sendo excluído do cadastro de candidatos dessa vaga. Será excluído o candidato que não se apresentar em 05 (cinco) dias úteis após chamado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato Administrativo Temporário de que trata este Edital será regido pela Lei Municipal nº 3.614/2025, pela Municipal nº 333/2000, em especial pelo Capítulo XXIII - da Contratação por Tempo Determinado - e pela Constituição Federal, nos termos do art. 37, incisos IX e XVI;

10.2. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.614/2025, referida contratação não gera qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

10.3. No ato da aceitação do contrato o candidato receberá a relação de documentos e providências necessárias para a contratação. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de



suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica oficial, com o ressarcimento ao erário municipal dos custos despendidos para a realização da inspeção, pelo interessado. O prazo para a entrega da documentação será de 10 dias corridos a contar do comparecimento, e deverá ser feita junto a Secretaria de Administração, Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano, localizada no 8º andar da Prefeitura Municipal;

10.4. A contratação será efetivada conforme necessidade de provimento de vaga na rede municipal de Ensino Infantil e/ou Fundamental, sendo que a duração do contrato obedecerá ao estabelecido no art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 3.614/2025 (1 ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período) podendo ser rescindido a qualquer tempo a pedido do contratado ou por conveniência da administração, inexistindo direitos rescisórios do contrato de trabalho;

10.5. O contratado que tiver o contrato rescindido, a pedido, ficará impedido de firmar novo contrato administrativo temporário pelo prazo de um ano a contar do término do último contrato, consoante dispõe o art. 222, §3º da Lei Municipal 333/2000;

10.6. Os casos omissos e/ou não contemplados neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, até a homologação da lista de classificação, e pelo Secretário Municipal de Educação e Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, durante a vigência do cadastro;

10.7. As atribuições dos contratados serão as constantes na Lei Municipal nº 3.614/2025;

10.8 Conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 3614/2025, os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber, conforme preconizado pela Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000.

10.9. O Regime de Trabalho e remuneração são estabelecidos para as funções descritas nesse Edital e determinados pela Lei Municipal nº3.614/2025;

10.10. A aprovação do candidato no Processo Seletivo Público para cargos em cadastro de reserva não assegura o direito à contratação, mas apenas a sua expectativa, seguindo a respectiva ordem de classificação, podendo, o candidato já contratado, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 3.614/2025, ter seu contrato renovado em detrimento do chamamento de candidatos que compõe o cadastro de reserva;

10.11. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral da previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhe são afetos, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 3.614/2025, fazendo jus a auxílio-transporte, nos termos do mencionado art. 9º, §§1º, 2º e 3º da referida Lei, aplicando-se a eles, ainda, o disposto no art. 10 e art. 11 da Lei Municipal nº 3.614/2025, no que diz respeito a férias e gratificação natalina.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Edital será divulgado e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo no link <https://novohamburgo.rs.gov.br/processos-seletivos> e no link <https://novohamburgo.rs.gov.br/atos-publicos>;

11.2. As inscrições de que trata este Edital implicam o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização;



11.3. Será excluído do processo seletivo público simplificado o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos, ou não comprovação dos mesmos no prazo solicitado pelo Município de Novo Hamburgo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo público simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição;

11.4. A adaptação dos contratados, admitidos às suas funções, ao ambiente de trabalho, bem como ao órgão público, segundo suas políticas e normas previstas na legislação municipal em vigor, é condição indispensável para a manutenção destes na respectiva ocupação.

Novo Hamburgo, 2 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIS DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

[ANEXO 1 - EDITAL Nº 60/2025](#)

[ANEXO 2 - EDITAL Nº 60/2025](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 06/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe acerca da análise jurídica nos termos de parceria da Lei Federal nº 13.019/2014.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a análise jurídica dos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil, garantindo segurança jurídica, eficiência e transparência nos processos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, disciplinando critérios para a celebração, execução, monitoramento e prestação de contas dessas parcerias;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos jurídicos contribui para a redução de inconsistências, otimização dos fluxos de análise e aprimoramento da governança pública na formalização e execução dos instrumentos de parceria;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que a atuação dos órgãos jurídicos da administração pública esteja alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a verificação dos requisitos formais e materiais das parcerias, garantindo conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO que a adoção de diretrizes padronizadas para a análise jurídica dos termos de parceria fortalece o controle interno e externo, bem como a segurança dos gestores públicos e das organizações da sociedade civil envolvidas;

CONSIDERANDO que a definição de parâmetros claros para a manifestação jurídica contribui para a previsibilidade e celeridade dos processos administrativos, evitando interpretações divergentes e mitigando riscos jurídicos;



RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabe ao órgão jurídico competente exarar parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria.

§ 1º. O parecer jurídico será emitido por órgão vinculado a Procuradoria-Geral do Município e abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo administrativo.

§ 3º. A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas em ato próprio do Procurador-Geral do Município.

§ 4º. Caberá à Diretoria-Geral de Compras e Licitação encaminhar à Procuradoria-Geral do Município o checklist de verificação acerca dos requisitos para a celebração do termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação pretendido pela Administração, para a análise jurídica do caso.

Art. 2º. A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município será dispensada, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, nas seguintes hipóteses:

I - Pedido de prorrogação da vigência da parceria, desde que não ultrapassados 4 (quatro) anos;

II - Quando houver alteração por meio de apostilamento, como por exemplo:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III - quando utilizada minuta-padrão aplicável ao caso concreto; e

IV - quando houver parecer jurídico referencial sobre o assunto.

§1º Na hipótese prevista no inciso III, a autoridade responsável pela contratação deverá certificar nos respectivos autos a efetiva adoção das providências previstas no art.35, incisos I,II,III, IV e V da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a utilização da minuta-padrão, indicando o modelo adotado.

§2º Nos casos de dispensa de parecer em razão de minuta padrão, cabe ao gestor instruir o processo com o checklist completo, evitando que a ausência de manifestação gere vícios de legalidade.

Art. 3º. Nos termos do art.32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a justificativa para a ausência do chamamento público é do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas respectivamente nos incisos dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que dispensa a prévia análise jurídica.



Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2025.

VANIR DE MATTOS

Procurador Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 07/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispensa a emissão de análise jurídica nas hipóteses em que especifica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a análise jurídica dos contratos administrativos e procedimentos licitatórios, garantindo segurança jurídica, eficiência e transparência nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública direta, autárquica e fundacional, consolidando diretrizes voltadas à modernização e aprimoramento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos jurídicos contribui para a redução de inconsistências, otimização dos fluxos de análise e fortalecimento da governança pública na formalização e execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a atuação dos órgãos jurídicos da administração pública esteja alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que os processos de contratação pública observem os princípios específicos estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo o planejamento, a transparência, a competitividade, a economicidade e a inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a verificação da regularidade jurídica dos contratos administrativos e procedimentos licitatórios, assegurando conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO que a adoção de diretrizes padronizadas para a análise jurídica fortalece o controle interno e externo, bem como a segurança dos gestores públicos e dos particulares contratantes;

CONSIDERANDO que a definição de parâmetros claros para a manifestação jurídica contribui para a previsibilidade e celeridade dos processos administrativos, evitando interpretações



divergentes e mitigando riscos jurídicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada análise jurídica, na forma do artigo 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas contratações diretas de pequeno valor, em quaisquer dos casos enumerados no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, desde que seus valores não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, consideradas as atualizações de valor promovidas via decreto pelo Poder Executivo federal.

Parágrafo Único – As hipóteses de dispensa a que se refere o “caput” deste artigo não se aplicam em caso de celebração de contrato administrativo não padronizado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º. Nos casos previstos nesta Portaria, faculta-se a remessa dos autos do processo ao órgão de assessoramento jurídico quando o agente público tenha suscitado dúvida, devidamente justificada, a respeito da legalidade da contratação direta.

Art. 3º. Fica instituída a lista de verificação, Anexo I, para as hipóteses de dispensa em geral e de inexigibilidade, principalmente aquelas cujos valores estejam abarcados pelo limite da dispensa em razão do valor, cujo objetivo é orientar à Administração no cumprimento dos atos necessários para implementação da Lei nº 14.133/2021, bem como conferir maior segurança jurídica às contratações formalizadas por estas hipóteses permitidas pela lei.

§ 1º. A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico, quando for o caso.

§ 2º. A dispensa do envio do processo à Procuradoria-Geral do Município tratada no artigo 1º pressupõe a utilização da lista de verificação, que deverá ser encartada nos autos do processo administrativo com menção expressa a esta instrução normativa.

§ 3º. O checklist deverá ser assinado pelo servidor responsável pela instrução do processo, assumindo responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Art. 4º. As minutas de editais, contratos administrativos e aditivos deverão ser elaboradas de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, dispensando o parecer jurídico nesses casos.

§ 1º. Compete à Diretoria de Compras e Licitações a elaboração dos editais e respectivos anexos, bem como das minutas de contratos administrativos e aditivos, devendo utilizar, sempre que possível, as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º. Caso haja necessidade de alterações, estas deverão ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido órgão, na forma da Declaração de Conformidade constante do Anexo II da presente Portaria.

§ 3º. Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria-Geral do Município acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa referido nos artigos 1º e 2º desta Portaria.



§ 4º. A ausência de minutas-padrão de editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submetê-los à Procuradoria-Geral do Município para análise da legalidade e juridicidade.

Art. 5º. A Procuradoria-Geral do Município poderá emitir sua manifestação jurídica através de parecer referencial, quando:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 6º. As hipóteses de dispensa de parecer, acima indicadas, não retiram da Subprocuradoria de Gestão e Governança, enquanto órgão da Procuradoria-Geral do Município, a competência administrativa a que se refere o art. 22, VI, da Lei Complementar Municipal nº 2.257/2011.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2025.

VANIR DE MATTOS

Procurador Geral do Município

[ANEXO 1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025](#)

[ANEXO 2 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 08/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento e fluxos para análise jurídica dos processos administrativos advindos do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, na Subprocuradoria de Gestão e Governança.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar nº 2257/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e fluxos para a análise jurídica dos contratos administrativos e procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública, garantindo maior segurança jurídica, eficiência e padronização das manifestações jurídicas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, exigindo controle jurídico prévio sobre a legalidade dos atos praticados na fase interna e na externa da contratação pública;

CONSIDERANDO a importância de definir regras claras quanto a competências, prazos e etapas da análise jurídica realizada pela Subprocuradoria de Gestão e Governança, promovendo maior segurança jurídica e celeridade nos fluxos administrativos;

CONSIDERANDO que a uniformização dos procedimentos de análise jurídica contribui para a mitigação de riscos, redução de inconsistências e otimização da tramitação dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a atuação da Subprocuradoria de Gestão e



Governança esteja alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos fluxos de análise jurídica fortalece o controle interno e a governança administrativa, aprimorando a tomada de decisões e assegurando maior conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a definição de diretrizes específicas para a manifestação jurídica nos contratos administrativos e licitações proporciona maior celeridade e transparência nos processos, beneficiando a administração pública e os particulares contratantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para análise de consultas e apreciação da regularidade jurídico-formal de instrumentos jurídicos e processos administrativos envolvendo contratações e procedimentos Licitatórios, no âmbito da Subprocuradoria de Gestão e Governança, e dá outras providências.

§ 1º. O prazo para manifestação jurídica exarada por meio de parecer será, em regra, de 10 (dez) dias úteis, cabendo a prorrogação por igual prazo, de forma fundamentada pelo Subprocurador da pasta, excetuadas as análises com prazo estipulado em lei própria.

§ 2º. Em caso de consulta jurídica, em que não há necessidade de um parecer formalizado, o prazo será de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Os prazos estipulados iniciarão no primeiro dia útil seguinte ao envio da demanda por meio de Memorando ou Protocolo Eletrônico.

§ 4º. Quando o processo for remetido a mais de um setor responsável pela análise e manifestação, os prazos serão contados a partir do dia subsequente à conclusão da manifestação da área que deve se manifestar primeiro, obedecendo o fluxo definido nesta Portaria, sem prejuízo das análises pelas demais unidades responsáveis, caso não haja correlação com o parecer a ser emitido.

§ 5º. Quando houver a necessidade de complementação de documentos ou parecer técnico para a análise jurídica, o prazo contará a partir da resposta à Subprocuradoria de Gestão e Governança.

§ 6º. Excepcionalmente, poderão ser enviados pedidos de prioridade, com as devidas justificativas consignadas no processo, pelos respectivos gestores das Secretarias Municipais e pelo Prefeito Municipal.

§ 7º. Os prazos e fluxos previstos nesta Instrução Normativa deverão necessariamente ser observados pelas pastas demandantes para que haja segurança jurídica e redução de riscos nas análises que competem à Subprocuradoria de Gestão e Governança.

§ 8º. Os prazos estabelecidos nesta Instrução não afastam a observância obrigatória dos prazos fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 para impugnações, recursos administrativos e demais manifestações previstas em lei específica, os quais prevalecerão sobre as disposições internas aqui regulamentadas.

§ 9º. Na hipótese de impossibilidade de emissão de parecer jurídico dentro do prazo legalmente estabelecido para análise de impugnações ou recursos administrativos, a Subprocuradoria de Gestão e Governança deverá comunicar, de forma imediata e fundamentada, à Diretoria-Geral de



Compras e Licitações, a fim de que esta adote as providências cabíveis, inclusive quanto à eventual suspensão ou readequação do processo licitatório, em observância ao devido processo legal e à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A análise dos processos de que trata esta Instrução Normativa pela Subprocuradoria de Gestão e Governança se constitui como mecanismo de assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, não abrangendo os aspectos de conveniência e oportunidade para a prática dos atos propostos.

Art. 3º O exame dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa abrange seus aspectos jurídicos formais e materiais, não intervindo no poder discricionário da gestão.

Art. 4º A utilização dos modelos padronizados e minutas-padrão disponibilizados pela Diretoria-Geral de Contratos e Licitações, com a anuência inicial da Procuradoria-Geral do Município, dispensa a análise jurídica individualizada, exceto quando houver justificativa fundamentada acerca da necessidade de alteração do modelo.

§1º. A dispensa da análise jurídica citada no “caput” deste artigo não exclui a possibilidade de remessa do processo à Procuradoria-Geral do Município para manifestação quanto à dúvida jurídica pontual formulada.

§ 2º. A utilização do mecanismo de minutas-padrão de que trata o caput deste artigo não afasta a possibilidade de avocação dos autos pela Subprocuradoria de Gestão e Governança, quando a complexidade do caso recomendar.

Art. 5º As demandas para análise jurídica deverão ser encaminhadas, preferencialmente, de forma eletrônica por meio dos sistemas disponíveis, à Procuradoria-Geral do Município respeitando os requisitos indispensáveis à manifestação de parecer:

I – expediente subscrito:

- a) pelo servidor da pasta demandante;
- b) pelo respectivo Secretário Municipal; e
- c) pelo Prefeito Municipal, quando a matéria exigir.

II – pareceres técnicos relacionados ao assunto;

III – memorando relacionados ao assunto;

IV - legislação municipal;

V- justificativa objetiva da dúvida jurídica com a respectiva exposição de motivos.

Art. 6º. Fica facultado à Subprocuradoria de Gestão e Governança remeter o expediente administrativo à Secretaria Competente que deverá encaminhar a documentação faltante para a Diretoria de Compras e Licitações.

Art. 7º. A Subprocuradoria de Gestão e Governança, no exercício da função de assessoramento jurídico, poderá dirimir eventuais divergências ou solicitar esclarecimentos adicionais sobre os processos analisados, em prazo estabelecido, conforme a urgência da demanda, ou articular com os órgãos interessados os ajustes necessários nas propostas.

Art. 8º. Após a emissão de manifestação pela Procuradoria-Geral do Município, não se faz necessário o retorno do processo para a verificação das providências em relação ao cumprimento das recomendações ou sugestões consignadas nos pareceres, salvo se subsistir dúvida de cunho



jurídico ou de controle de riscos, de transparência e de integridade da operação.

Art. 9º. Os processos administrativos a serem submetidos à análise da Subprocuradoria de Gestão e Governança deverão ser encaminhados pelo Procurador-Geral do Município, devidamente instruídos com os documentos correlatos, o que não afasta a solicitação de novos documentos pela Subprocuradoria.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2025.

VANIR DE MATTOS

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 2525/2025

Designa Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação para atuação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, que visa à contratação por tempo determinado de Professor de Educação Física, Professor de Língua Portuguesa, Psicólogos, Assistentes Sociais e Secretários de Escola para o exercício de atividades na rede municipal de ensino infantil e/ou fundamental em decorrência de demissão, exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidores que exerciam essas respectivas atividades, nos termos da Lei Municipal nº 3.614/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do item 5.2 do Edital nº 60/2025, NOMEIA para a função de Membro da Comissão de Seleção para atuação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025 com as atribuições de recebimento dos formulários de inscrição com a documentação dos candidatos; seleção dos candidatos; recebimento, análise e decisão de recursos ao resultado da pré-classificação e resolução de casos omissos e/ou não contemplados no Edital nº 60/2025, os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação, vinculados a Diretoria de Educação e a Diretoria Administrativa:

- CLEONICE MENDES STUMPF;
- LÍCIA WEBER;
- MARILUSA GONÇALVES DA SILVA;
- SILVANA MARIA RAMOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2025.

ANDRÉ LUIS DA SILVA

Secretário Municipal de Educação



ANEXO 1 - EDITAL N° 60/2025



Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Gestão, Governança e Desburocratização



ANEXO I

Cargo	Escolaridade	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
Secretário de Escola	Ensino Médio Completo	6 + CR	40h	R\$3.116,26
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	1+CR	20h	R\$2.676,96
Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em uma das seguintes áreas: Português, Português/Literatura, Português/Inglês, Português/Alemão, Português/Espanhol, Português/Francês, Português/Italiano;	1+CR	20h	R\$2.676,96
Psicólogo	Graduação em Psicologia, curso superior reconhecido/registrado pelo Ministério da Educação; Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional	3+CR	40h	R\$7.550,31
Assistente Social	Graduação em Serviço Social, curso superior reconhecido/registrado pelo Ministério da Educação; Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional	2+CR	40h	R\$6.561,92

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 10:02 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8d70bcc583658>.



www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, **SALVE UMA VIDA.**

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, **SALVE UMA VIDA.**

ANEXO 2 - EDITAL Nº 60/2025



Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Gestão, Governança e Desburocratização



ANEXO II

I) CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL

TÍTULO / GRAU DE ESCOLARIDADE	Nº DE TÍTULOS PONTUÁVEIS	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS	TOTAL PONTOS	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
Pós-Graduação – Doutorado	01	4,0	4,0	13,5 pontos
Pós-Graduação – Mestrado	01	3,0	3,0	
Pós-Graduação Especialização (Pós-Graduação na área de Educação-360 horas ou mais)	02	1,0	2,0	
Pós-Graduação Especialização (360 horas ou mais)	02	0,5	1,0	
Licenciatura Plena (além da que é pré-requisito para o cargo)	01	2,0	2,0	
Graduação/Ensino Superior Completo (além da que é pré-requisito para o cargo)	01	1,0	1,0	
Ensino Médio em Magistério ou Normal	01	0,5	0,5	

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Nº DE TÍTULOS PONTUÁVEIS	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
25 anos ou mais	01	2,5	2,5 pontos
Até 20 anos	01	2,0	
Até 15 anos	01	1,5	
Até 10 anos	01	1,0	
Até 5 anos	01	0,5	

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 – B. Canudos – 93548-013 | Novo Hamburgo – RS – Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 10:02 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8d70bcc583658>.





II) CARGO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA

TÍTULO / GRAU DE ESCOLARIDADE	Nº DE TÍTULOS PONTUÁVEIS	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS	TOTAL PONTOS	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
Pós-Graduação – Doutorado	01	4,0	4,0	13,5
Pós-Graduação – Mestrado	01	3,0	3,0	
Pós-Graduação Especialização em Secretariado Escolar (360 horas ou mais)	01	1,5	1,5	
Pós-Graduação Especialização (360 horas ou mais)	02	0,5	1,0	
Graduação em Secretariado/Administração/Pedagogia com foco em Gestão Escolar	01	1,5	1,5	
Graduação/Ensino Superior Completo (que não as acima indicadas)	01	1,0	1,0	
Curso Técnico em Secretariado Escolar (carga horária mínima de 800 horas)	01	1,0	1,0	
Ensino Médio em Magistério ou Normal (além do que é pré-requisito para o cargo)	01	0,5	0,5	

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA EM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	Nº DE TÍTULOS PONTUÁVEIS	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
25 anos ou mais	01	2,5	2,5
Até 20 anos	01	2,0	
Até 15 anos	01	1,5	
Até 10 anos	01	1,0	
Até 5 anos	01	0,5	

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 – B. Canudos – 93548-013 | Novo Hamburgo – RS – Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, **SALVE UMA VIDA.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 10:02 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cic.ipm.com.br/p8d70bcc683658>.



ANEXO 1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025



ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

Item de Verificação	Fundamento Legal	Atende? (Sim/Não)	Localização nos Autos	Observações/Justificativa
Abertura formal de processo administrativo	Art. 12, VI, Lei 14.133/21			
Indicação da autoridade competente e designação de responsáveis	Art. 7º, Lei 14.133/21			
Formalização da demanda	Art. 72, I, Lei 14.133/21			
Caracterização da hipótese legal de contratação direta	Art. 75 ou 74, Lei 14.133/21			
Estimativa do valor da contratação e justificativa do preço	Art. 23 e Art. 72, II e VII, Lei 14.133/21			
Adequação e compatibilidade da despesa com as Leis Orçamentárias	Art. 18, caput, e Art. 72, IV, Lei 14.133/21			

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, **SALVE UMA VIDA.**



Indicação de dotação orçamentária suficiente	Art. 18, X, Lei 14.133/21			
Termo de Referência ou documento equivalente assinado e aprovado	Art. 72, I, Lei 14.133/21			
Utilização de minuta-padrão aprovada pela PGM ou Declaração de Conformidade	Art. 25, §1º, Lei 14.133/21			
Justificativa da escolha do fornecedor e pesquisa de preços	Art. 72, II, Lei 14.133/21			
Consulta a cadastros de impedidos de contratar	Art. 71, Lei 14.133/21			
Autorização da autoridade competente	Art. 72, VIII, Lei 14.133/21			
Manifestação técnica justificando o enquadramento no art. 75	Art. 75, Lei 14.133/21			
Comprovação do limite de valor (somatório no exercício)	Art. 75, §1º, Lei 14.133/21			
Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial (quando aplicável)	Art. 75, incisos I e II, Lei 14.133/21			



www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



Manifestação técnica demonstrando inviabilidade de competição	Art. 74, Lei 14.133/21			
Documento idôneo de exclusividade (quando aplicável)	Art. 74, incisos I e II, Lei 14.133/21			
Justificativa do preço com comprovação de mercado	Art. 72, II e VII, Lei 14.133/21			



ANEXO 2 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025



ANEXO II

Processo Administrativo n.º [inserir n.º do processo administrativo]

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Nos termos do art. 4º desta Instrução Normativa, declaro, sob as penas que a lei impõe, que a(s) minuta(s) de peça(s) n.º [indicar número da(s) peça(s) do processo] está conforme a minuta-padrão, aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, tendo sido feito os seguintes ajustes [OU não tendo sido feito nenhum ajuste]:

ALTERAÇÕES

Nº Item Minuta-Padrão	Redação Original	Nº Item Minuta dos Autos	Nova Redação	Justificativa da Alteração

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 10:02 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p8d70bcc683658>.





Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município



SUPRESSÕES

Nº Item Minuta-Padrão Suprimido	Redação Original Suprimida	Justificativa da Supressão		

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 10:02 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p8d70bcc583658>.





Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município



INCLUSÕES

Nº Item Minuta dos Autos	Redação Incluída	Justificativa da Inclusão		

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 10:02 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8d70bcc583658>.





Novo Hamburgo, [dia, mês e ano].

[Nome do servidor]
[Cargo do servidor, com indicação se é efetivo ou comissionado]
[Matrícula do servidor]

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, **SALVE UMA VIDA.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 10:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8d70bcc583658>.



SEÇÃO COMPRAS E LICITAÇÕES

BOLETIM DE INFORMAÇÕES Nº 142/2025.

Requisição Nº 1531/2025 –Diretoria Geral de Comunicação – CNPJ: 10.939.331/0001-45.

Lei Nº 14.133 de 2021, Art. 75, Inciso II. Aquisição e instalação de adesivos para identificação de guichês de diversos setores da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo. Em favor de: IPRINT IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA. Valor total: R\$ 1.265,00.

Requisição Nº 1472/2025 – Dispensa Eletrônica nº 30/2025 – Diretoria de Desenvolvimento Urbano – CNPJ: 31.477.842/0001-62.

Lei Nº 14.133 de 2021, Art.75, Inciso II. Dispensa eletrônica para aquisição de papel base para plotter e bobina térmica para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: E AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA. Valor total: R\$ 561,36.

Pregão Eletrônico Nº 38/2025 – Ata Nº 258/2025 – CNPJ: 12.811.487/0001-71.

Pregão Eletrônico para registro de preços visando pregão eletrônico para materiais descartáveis de copa e cozinha para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Item: 07. Valor total: R\$ 6.600,00.

Pregão Eletrônico Nº 38/2025 – Ata Nº 259/2025 – CNPJ: 22.366.329/0001-03.

Pregão Eletrônico para registro de preços visando pregão eletrônico para materiais descartáveis de copa e cozinha para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: NICK VALLE COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Item: 09. Valor total: R\$ 13.100,00.

Pregão Eletrônico Nº 38/2025 – Ata Nº 260/2025 – CNPJ: 32.040.295/0001-16.

Pregão Eletrônico para registro de preços visando pregão eletrônico para materiais descartáveis de copa e cozinha para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: JONATHAN AFONSO DO PRADO.; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Item: 03. Valor total: R\$ 5.800,00.

Pregão Eletrônico Nº 38/2025 – Ata Nº 261/2025 – CNPJ: 37.698.148/0001-51.

Pregão Eletrônico para registro de preços visando pregão eletrônico para materiais descartáveis de copa e cozinha para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: THAIS MOREIRA CASTILLO ESCHER.; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Item: 04. Valor total: R\$ 1.170,000.

Pregão Eletrônico Nº 38/2025 – Ata Nº 262/2025 – CNPJ: 51.978.129/0001-00.

Pregão Eletrônico para registro de preços visando pregão eletrônico para materiais descartáveis de copa e cozinha para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: ARPL DISTRIBUIDORA LTDA.; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Item: 10. Valor total: R\$ 3.060,00.

Pregão Eletrônico Nº 13/2025 – Ata Nº 274/2025 – CNPJ: 52.307.066/0001-22.

Pregão Eletrônico para registro de preços visando pregão eletrônico para materiais de expediente para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: LAGUNA ESPORTE LTDA.; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Itens: 37 e 41. Valor total: R\$ 824,60.

AVISO Nº 033/2025

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, através da Diretoria Geral de Compras e Licitações informa:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

Pregão Eletrônico para aquisição de máquinas e lâminas de tosa para o canil municipal de Novo Hamburgo, com data de abertura no dia 18/09/2025 às 09:00 h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico para Registro de Preços de materiais de sinalização viária para o município de Novo Hamburgo, com data de abertura no dia 19/09/2025 às 10:00h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico para registro de preços de materiais de premiação para o município de Novo Hamburgo, com data de abertura no dia 18/09/2025 às 10:00h.

Os editais estarão disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e novohamburgo.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 sem custo para retirada.

SECRETARIA DE GESTÃO, GOVERNANÇA E DESBUROCRATIZAÇÃO, dia 03 (três) de setembro de 2025.

Os editais estarão disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e novohamburgo.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 sem custo para retirada.

Diretoria de Compras e Licitações – 03/09/2025.



ATOS DA COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo

PORTARIA N.º 260/2025 DE 25/08/2025

Nomeia o(a) servidor(a) IRUPE BOTELHO ROSCHILD para compor a EQUIPE DE AGENTES DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO de que trata o Decreto Municipal n.º 10.169/2022, de 30 de março de 2022 e a Portaria n.º 146/2023.

O Diretor-Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais, pela presente Portaria resolvem:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) IRUPE BOTELHO ROSCHILD, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula 915, para compor a EQUIPE DE AGENTES DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, em complemento ao Art. 1º da Portaria n.º 146/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (25/08/2025).

PORTARIA N.º 261/2025 DE 29/08/2025

Torna sem efeito a portaria 257/2025, que nomeou CLAUDEMIR KRONING FREITAS, como titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

O Diretor-Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais, pela presente, tornam sem efeito a portaria 257/2025, que nomeou CLAUDEMIR KRONING FREITAS como titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em virtude de não comparecimento no prazo, expirado em 28/08/2025.

COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (29/08/2025).

PORTARIA N.º 262/2025 DE 29/08/2025

Torna sem efeito a portaria 258/2025, que nomeou DIOGO ÁVILA CANKO, como titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

O Diretor-Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais, pela presente, tornam sem efeito a portaria 258/2025, que nomeou DIOGO ÁVILA CANKO como titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em virtude de não comparecimento no prazo, expirado em 28/08/2025.

COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (29/08/2025).

TERMO DE POSSE N.º 023/2025 DE 20/08/2025

Dá posse ao(à) funcionário(a) JOCIELE WINTER no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

O Diretor-Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que dispõem as Leis Municipais n.ºs 333/2000, de 19/04/2000, 1.750/2007, de 26/12/2007, 2.247/2010, de 29/12/2010, e demais dispositivos legais pertinentes, de conformidade com a Portaria n.º 243/2025, de 01/08/2025, por este ato e na melhor forma de direito, dão posse a JOCIELE WINTER no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, de forma isolada, na qualidade de funcionário(a) efetivo(a) desta Autarquia Municipal, considerando ter sido julgado(a) apto(a) física e mentalmente para o exercício do cargo, consoante inspeção médica credenciada arquivada no Departamento de Recursos Humanos, e tendo pelo(a) mesmo(a) sido apresentados todos os documentos necessários para a investidura no cargo.

Pelo(a) empossado(a) foi declarado expressamente que aceita sua nomeação e posse para o cargo efetivo acima, ciente de todas as atribuições inerentes ao mesmo, consoante a Lei Municipal n.º 2.247/2010 e respectivos anexos, bem como das condições especiais e gerais quanto ao respectivo exercício, obrigando-se ao pleno e fiel desempenho do mesmo e comprometendo-se por tal à observância de todos os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo em que ora é investido, seus encargos e demais regramentos exarados pelas autoridades superiores, tudo em conformidade com a Lei Municipal n.º 333/2000 e demais preceitos legais a ela relativos.

Pelo(a) empossado(a) foi declarado, sob as penas da lei, não ser detentor de outro cargo, emprego ou função pública, bem como não receber quaisquer valores oriundos de aposentadorias concedidas em razão do exercício anterior de outro cargo, emprego ou função pública, que tipifiquem acumulação remunerada constitucionalmente vedada ou que importem em violação a preceitos da Lei Municipal n.º 333/2000, da Constituição Federal e demais preceitos legais a elas relativos.

Pelo(a) empossado(a) foi declarado, finalmente, que conhece e aceita os procedimentos de avaliação funcional no curso do respectivo estágio probatório e/ou para aferição do seu desenvolvimento funcional, aos quais se submete e se compromete a



observar, para todos os fins e efeitos, em conformidade com a Lei Municipal n.º 333/2000, com o Decreto Municipal n.º 10.169/2022, de 30 de março de 2022, e demais dispositivos legais a eles relativos.

Por este ato, fica o(a) empossado(a) devidamente cientificado(a) de que deverá entrar no exercício do cargo dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados desta data, sob pena de, automaticamente, restar ineficaz e inválido o presente ato, decaindo o(a) empossado(a), de pleno direito, da investidura do cargo, nos termos da Lei Municipal n.º 333/2000.

Por estar, assim, encerrado este ato, é lavrado o presente Termo de Posse, que vai por todos devidamente assinado, para todos os fins e efeitos legais.

COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025).

TERMO DE EXERCÍCIO

Investe o(a) funcionário(a) JOCIELE WINTER no exercício do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

O Diretor-Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições e nos termos e para os efeitos do Art. 24 da Lei Municipal n.º. 333/2000, de 19/04/2000, e demais dispositivos legais pertinentes, de conformidade com a Portaria n.º. 243/2025, de 01/08/2025, e em atendimento ao Termo de Posse n.º. 023/2025 de 20/08/2025, investem o(a) funcionário(a) JOCIELE WINTER no exercício do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para desempenho das respectivas atribuições, a contar da presente data.

COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (25/08/2025).



EXPEDIENTE

PROTOCOLOS:

Encarregado	Entidade	Nº Protocolo	Código Verificador
TANIA MARTINELLI SILVEIRA PITANO	DIRETORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	132918 / 2025	034X3U6X
HARALD ELSON GROSSE RODRIGUES	COMUSA	132747 / 2025	64H00W90

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Diário Oficial Eletrônico de Novo Hamburgo
Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 3460 de 20/03/2023
Prefeito Municipal: Gustavo Diogo Finck
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização: Andrea Schneider Pascoal
Coordenação do Diário Oficial: Diretoria de Expediente
Responsáveis pelas TDICs do Município: Diretoria-Geral de Transformação Digital
Endereço: R. Guia Lopes, 4201, 8º andar, Canudos, Novo Hamburgo, RS
Contato: diariooficial@novohamburgo.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 10:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p8d70bcc683658>.



Assinado digitalmente por:
THAUANY SANTAREM
BRANGEL
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO
03/09/2025 10:02:05 -03:00